

MATRÍCULA Nº 148.704

FICHA 01

Taubaté 9 de fevereiro de 2018

Comarca de Taubaté  
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

**APARTAMENTO nº 34**, localizado no 3º andar da **TORRE 03**, do empreendimento denominado **"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA"**, com acesso pelo nº 200 da **Rua Antonio Marcondes da Silva**, situado no bairro do Barranco, nesta cidade, com área privativa de 49,96m², área comum de 67,06m², totalizando 117,02m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,3676471%, cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada, localizada na área de uso comum.

**PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, lote s/n, por força do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011, da Portaria do Ministério das Cidades nº 168 de 12 de abril de 2013 e do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.10/M-127.734, feito nesta data, neste Registro Imobiliário.

A Oficial  
(Protocolo nº 384.334-MCP)

Paola de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 09 de fevereiro de 2018 (MCP).

**restrições**

Conforme se verifica da averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 127.734, em 31 de julho de 2014, procede-se a presente, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, para constar que o imóvel desta, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** e não se comunicam com o patrimônio do **BANCO DO BRASIL S/A**, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I** - não integram o ativo do Banco do Brasil S/A; **II** - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A; **III** - não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** - não podem ser dado em garantia de débito de operação realizada pelo Banco do Brasil S/A; **V** - não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e **VI** - sobre esses bens não poderá ser constituído qualquer ônus real. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Daniel Moura

Maria Celina Padovani

Av-2 em 07 de outubro de 2019. Protocolo nº 405.933 em 27/09/2019 (MAS).

**cadastro municipal**

Pelo instrumento particular adiante mencionado e certidão municipal de 27 de setembro de 2019, número 30860, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no **BC sob nº 4.5.102.005.049**. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital 1202793310405933MA0YTR19U.

Núbia Martins de Oliveira

R-3 em 07 de outubro de 2019. Protocolo nº 405.933 em 27/09/2019 (MAS).

**venda e compra**

Pelo instrumento particular de 16 de maio de 2018, com força de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, celebrado no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida**, o proprietário transmitiu o imóvel à **DANIELE RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora do RG nº 433196889-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 379.476.168-50, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antonio Marcondes da Silva s/nº, apartamento 34, bloco 03, Barranco, pelo valor de **R\$90.000,00**,

Continua no verso

MATRÍCULA Nº

148.704

FICHA 01

VERSO

dos quais R\$80.400,00 foram pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio e o restante mediante financiamento. Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital.1202793210405933DRGJCH19M.

Núbia Martins de Oliveira

R-4 em 07 de outubro de 2019. Protocolo nº 405.933 em 27/09/2019 (MAS).

#### alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R-3, a proprietária transmitiu o imóvel em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote s/nº, Bloco G, representado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Taubaté-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0076-09, para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$9.600,00**, pagável em **120** prestações mensais e sucessivas, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **R\$80,00**, com vencimento para **30 dias após a assinatura do instrumento** e os demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$90.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação a partir do 61º dia de inadimplemento da parcela. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital.1202793210405933RRZOTE190.

Núbia Martins de Oliveira

Av-5 em 01 de dezembro de 2022. Protocolo nº 452.586 em 30/11/2022 (ONE).

#### penhora

Pela certidão expedida em 30 de novembro de 2022, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 10092703320228260625 pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, movida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA**, CNPJ/ME nº 31.020.891/0001-71, contra **DANIELE RODRIGUES RIBEIRO**, CPF/ME nº 379.476.168-50, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei nº 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 25 de novembro de 2022 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA** dos direitos de devedora fiduciante que a executada detém relativamente ao imóvel desta matrícula conforme R-4, para garantia da dívida no valor de R\$3.829,30, tendo sido nomeada como fiel depositária do bem a própria executada. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. Taubaté-SP. O Escrevente.

Selo digital.1202793E10452586XCEZDZ22G.

Antonio Vinícius Ribeiro Vargas